



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL N. 01/2007**

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Eugênio Guedes de Oliveira, inscrição n. 290607.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de demonstrativo de pagamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no cargo de Oficial Judiciário, referente ao mês de março de 2008; cópia autenticada de artigo de autoria única, intitulado "O Tratamento Constitucional Brasileiro Acerca da Questão Racial" publicado na "Revista Jurídica da Faculdade de Direito de Patos de Minas", em setembro de 2007, com ISSN n. 1516-778X.

Para fins de desempate, o requerente apresentou cópia autenticada de Termo de Compromisso e Posse, expedido pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, Comarca de Patrocínio/MG, para o cargo de Oficial Judiciário D/Oficial de Justiça Avaliador, em 26 de junho de 2006; cópia autenticada de Certificado de Estágio expedido pelo Ministério da Fazenda, Agência da Receita Federal em Patos de Minas/MG, realizado no período de 13 de agosto de 2004 a 16 de dezembro de 2005.

  
Eugênio Guedes de Oliveira - inscrição n. 290607



É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que “serão considerados os seguintes títulos: *I - Trabalhos Jurídicos; III - Exercício de advocacia; V - Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*” (...).

Ao trabalho jurídico o apresentado pelo requerente, intitulado “O Tratamento Constitucional Brasileiro Acerca da Questão Racial”, publicado na “Revista Jurídica da Faculdade de Direito de Patos de Minas”, com ISSN nº 1516-778X, não foi possível atribuir pontuação, uma vez que contraria o disposto no item 1.3, do capítulo VI, deste Edital, tendo em vista que a data da publicação do mesmo, em setembro de 2007, é posterior à data limite, estipulada pelo referido Edital, em 07/08/2007.

Já em relação à aprovação no Concurso Público para o cargo de Oficial Judiciário D/Oficial de Justiça Avaliador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, também não foi possível atribuir pontos de título ao requerente, vez que tal cargo é específico de nível médio de escolaridade e não privativo de bacharel em Direito, como exigido neste Edital.

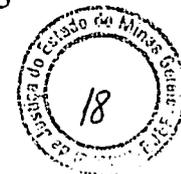
No tocante ao exercício da advocacia, também não há como valorar pontos de título ao requerente, já que a forma de comprovação dessa espécie de título se dá mediante apresentação de certidão de Secretaria de Juízo que confirme sua atuação como advogado em feitos, ou documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas, assim como exigido no Edital “*nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB)*”.

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título ao candidato.

Eugênio Guedes de Oliveira - inscrição n. 290607



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Quanto ao tempo para desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público”*(...).

O candidato apresentou certidão comprobatória do exercício da função de Estagiário no Ministério da Fazenda. Ocorre que a atividade não se enquadra no conceito de serviço público que requer: serviço prestado, sob a égide do regime de direito público, pelo Estado ou por meio de órgãos que recebem a tarefa de prestá-lo por meio de delegação.

Nesse caso, tem-se que somente o servidor público ou o agente político pode nele figurar para efeitos de desempate em concurso público, porquanto submetidos ao regime de direito público.

Com relação ao cargo de Oficial Judiciário do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais, não há possibilidade de efetuar a contagem de tempo de serviço prestado, já que a requerente apresentou somente Termo de Compromisso, Posse e Exercício.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

**Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro**

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,**

**Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora**